



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 01/2017 Processo Administrativo PCS/0114/2017/CC

Assunto: Análise de Documentação – Envelope 1: Habilitação

Dentro dos limites da competência da Comissão Especial de Licitação da Concorrência 01/2017, Processo Administrativo PCS/0114/2017/CC, em atendimento a análise dos documentos entregues pelas licitantes dentro dos respectivos envelopes nº 1 – habilitação, de forma a analisar o atendimento aos requisitos de Habilitação Jurídica, Técnico Operacional e Econômico Financeiro.

1 – Das empresas participantes da licitação

Foram 5 as empresas que entregaram documentos na forma indicada pelo edital, são elas:

- Almeida & Sapata Engenharia e Construções Ltda, CNPJ 66.748.955/0001-30;
- CV Instalações Industria e Comércio Ltda, CNPJ 57.135.659/0001-72;
- Edipal Construtora e Imóveis Papai Ltda – EPP, CNPJ 60.437.514/0001-30;
- Incorplan Engenharia Ltda, CNPJ 04.147.114/0001-10; e
- Petra Engenharia Ltda – EPP, CNPJ 49.365.877/0001-75.

2 – Da análise do atendimento dos requisitos de habilitação jurídica

As empresas Almeida & Sapata Engenharia e Construções Ltda, Edipal Construtora e Imóveis Papai Ltda – EPP, CV Instalações Industria e Comércio Ltda, Petra Engenharia Ltda – EPP e Incorplan Engenharia Ltda apresentaram todas as declarações complementares previstas no item 9.1.4 do Edital.

Somente as empresas Edipal Construtora e Imóveis Papai Ltda – EPP e Petra Engenharia Ltda – EPP apresentaram a Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, a fim de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme item 9.1.5.1 do Edital (ANEXO XIV do Edital).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

As empresas Almeida & Sapata Engenharia e Construções Ltda, Edipal Construtora e Imóveis Papai Ltda – EPP, Petra Engenharia Ltda – EPP e Incorplan Engenharia Ltda apresentaram em seus respectivos envelopes nº 1 todas as documentações previstas e de acordo com o item 10.6.1 do Edital, referente a habilitação jurídica.

A empresa CV Instalações Industria e Comércio Ltda, em seu envelope nº 1, não apresentou os documentos previstos nos itens 10.6.1.2 (ato constitutivo, estatuto ou contrato social), 10.6.1.8 (Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), 10.6.1.9 (regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional), 10.6.1.10 (Prova de regularidade FGTS), 10.6.1.11 (CNDT), 10.6.1.12 (Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal) e 10.6.1.13 (Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante).

Comissão Especial de Licitação da Concorrência 01/2017 realizou novas consultas de todas empresas relacionadas no item “1 – **Das empresas participantes da licitação**” deste documento, referente ao SICAF (itens 9.4.1 e 10.1 do Edital), Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (item 10.6.1.8 do Edital), Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (item 10.6.1.9 do Edital), Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (item 10.6.1.10 do Edital) e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (item 10.6.1.11 do Edital).

Foram realizadas, também, consultas de todas as empresas relacionadas anteriormente, juntamente com consulta de seus respectivos sócios majoritários, referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (item 9.4.2 do Edital), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ (item 9.4.3 do Edital), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (item 9.4.4 do Edital), conforme previsto no item 9.5 do Edital.

3 – Da análise do atendimento a requisitos de qualificação técnica operacional

I – Licitante Almeida & Sapata.

Parecer Técnico – Qualificação Operacional: Como resultado da análise dos documentos 01 a 07 relacionados no anexo 1 (parecer Técnico de licitante) e seus anexos, concluímos que o Licitante "Almeida & Sapata Engenharia e Construções Ltda" apresentou as evidências de atendimento aos requisitos de habilitação de capacidade técnica operacional solicitados nos subitens 10.6.2.1 "A", "B" e "C".

Parecer Técnico – Qualificação Profissional: Como resultado da análise dos documentos 01 a 07 relacionados no anexo 1 (parecer Técnico de licitante) e seus anexos, concluímos que o Licitante "Almeida & Sapata Engenharia e Construções Ltda" apresentou as evidências de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

atendimento aos requisitos de habilitação de capacidade técnica profissional solicitados no edital com a seguinte ressalva. Os documentos 01 e 02 da relação acima Cat N.º: FL-46561, datada de 19 de agosto de 2.003 e CAT N.º 2620130004486 datada de 06/05/2013 apresentam as evidências de execução de projetos de arquitetura e paisagismo pela licitante, solicitadas no item 10.6.2.2.3, porém a responsabilidade técnica pela execução que consta no atestado coube a profissional engenheiro civil e não por profissional arquiteto. Por estarem os documentos assinados por entidade competente CREA antes da data da promulgação da Resolução n.º 51, de 12 de julho de 2013, nosso entendimento é de que os documentos deverão ser validados, conforme Parecer Jurídico n.º 133/2017/TCM/CRA-SP, de 20 de outubro de 2017. Registramos também que não foi apresentado pelo licitante prova de que possui em seu quadro técnico um arquiteto / urbanista na data de execução do contrato, conforme solicitado no item 10.6.2.3 do edital, porém consta declaração do próprio licitante de que, por ocasião de futura contratação e de acordo com a especialidade de cada serviço, disporá de todo pessoal técnico para execução do objeto.

II – Edipal Construtora e Imóveis do Papai

Parecer Técnico – Qualificação Operacional: Como resultado da análise dos documentos 01 a 05 relacionados no anexo 1 (parecer técnico de licitante) e seus anexos, concluímos que o Licitante "Edipal Construtora e Imóveis Papai Ltda" apresentou as evidências de atendimento aos requisitos de habilitação de capacidade técnica operacional solicitados nos subitens 10.6.2.1 "A", "B" e "C".

Parecer Técnico – Qualificação Profissional: Como resultado da análise dos documentos 01 a 05 relacionados no anexo 1 (parecer técnico de licitante) e seus anexos, concluímos que o Licitante "Edipal Construtora e imóveis do papai Ltda" apresentou as evidências de atendimento aos requisitos de habilitação de capacidade técnica profissional solicitados no edital com a seguinte ressalva. Não foi apresentado pela licitante prova de que possui em seu quadro técnico um arquiteto / urbanista na data de execução do contrato, conforme solicitado no item 10.6.2.3 do edital, porém consta declaração do próprio licitante de que, por ocasião de futura contratação constará de sua equipe técnica a arquiteta Denise Machida Alves. Nosso entendimento é de que os documentos deverão ser validados, conforme Parecer Jurídico n.º 133/2017/TCM/CRA-SP, de 20 de outubro de 2017.

III – Petra Engenharia Ltda – EPP

Parecer Técnico – Qualificação Operacional: Como resultado da análise dos documentos 01 a 07 relacionados no anexo 1 (parecer Técnico de licitante) e seus anexos, concluímos que o Licitante "Petra Engenharia Ltda" não atendeu aos requisitos de qualificação técnica operacional nos seguintes itens:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

a) **Parcialmente atendido o item 10.6.2.1 (a)** - A empresa não apresentou comprovação de que executou serviços Reforma em imóvel de área superior a 257,55 m², condizente a 50% (cinquenta por cento) da área computável, tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, CONDEPHAAT, ou órgão federal de defesa do patrimônio. Contudo essa comissão buscou informações junto ao Cadastro de Imóveis Tombados da Prefeitura de São Paulo e consta tombamento total do imóvel sito a rua Libero Badaró, 39, prédio esse que consta do atestado analisado no item 1 (CAT n.º.:2620130009381).

b) Os atestados analisados sobre os itens 1,4 e 5 relacionam como contratada a empresa F Cordeiro Construtora EPP. Consta no contrato social da empresa Petra Engenharia Ltda a cisão da empresa "Petra Engenharia Ltda" com a empresa F Cordeiro Construtora Ltda. Nosso entendimento é de que os documentos são válidos para análises por essa comissão.

c) O atestado analisado sob o item 6 indica como contratada a empresa ARSAN comércio e serviços Ltda. Esse atestado não será considerado para atestar o atestado de capacidade técnica operacional da empresa, somente será considerado para validação da capacidade técnica do profissional Engenheiro Eletricista.

Conclusão. A empresa "Petra Engenharia Ltda" não apresentou evidências de que prestou serviços de reforma em imóvel tombado na forma descrita no item 10.6.2.1 (a), porém essa comissão buscou informações junto a prefeitura de SP e confirma que o edifício sito a rua Libero Badaró 39 possui registro de tombamento total. Destaca-se, porém, que a empresa não apresentou evidências de que prestou serviços de execução de estacas do tipo raiz ou equivalente, premissa do item 10.6.2.1 (b) do edital. Cabe esclarecer que essa comissão já disponibilizou a todos, como resposta a pedido de esclarecimentos, datada de 20/09/17, que "não serão considerados os atestados de comprovação de prestação de serviços de estacas escavadas tipo Strauss, como aderentes a concorrência 01/2017 pois a mesma, além de considerada como de complexidade tecnológica inferior, não é aplicável a terrenos com elevado nível do lençol freático, nosso caso." Pelo exposto, da análise dos documentos técnicos acima listados concluímos pela **INABILITAÇÃO** da empresa "Petra Engenharia Ltda" por não estar aderente a requisitos editais.

Parecer Técnico – Qualificação Profissional: Como resultado da análise dos documentos 01 a 07 relacionado no anexo 1 (parecer Técnico de licitante) e seus anexos, concluímos que o Licitante "Petra Engenharia Ltda" NÃO apresentou as evidências de atendimento aos requisitos de habilitação de capacidade técnica profissional solicitados nos itens 10.6.2.2. As seguintes observações devem ser analisadas:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

a) O documentos 02 da relação acima Cat N.º: SZO-65849, datada de 06 de outubro de 2005 apresenta evidências de execução de projetos de arquitetura e paisagismo pela licitante, solicitadas no item 10.6.2.2.3 por profissional engenheiro civil e não por profissional arquiteto. Por estarem os documentos assinados por entidade competente antes da promulgação da Resolução CAU/BR n.º 51, de 12 de julho de 2013, nosso entendimento é de que os documentos deverão ser validados.

b) Não foi apresentado pelo licitante prova de que possui em seu quadro engenheiro eletricista com comprovação de prestação de serviços anteriores que atendam o item 10.6.2.2.3 (b) - lógica. Nos atestados operacionais (Petra Engenharia Ltda) constam serviços de lógica, porém nos campos "complementares" dos referidos CATS constam a seguinte nota: "O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional da Engenharia Civil".

c) Não foi apresentado pelo licitante prova de possui em seu quadro técnico um arquiteto / urbanista na data de execução do contrato, conforme solicitado no item 10.6.2.3 do edital, porém consta declaração do próprio licitante de que, por ocasião de futura contratação e de acordo com a especialidade de cada serviço, disporá de todo pessoal técnico para execução do objeto.

Concluimos, através da análise dos documentos disponibilizados pela empresa "Petra Engenharia Ltda", que o licitante **NÃO** apresentou as evidências de atendimento aos requisitos de habilitação técnica profissional requeridos no edital. Concluimos, portanto, que o licitante seja **INABILITADO**, conforme Parecer Jurídico nº 133/2017/TCM/CRA-SP, de 20 de outubro de 2017.

IV – CV Instalações Industria e Comercio Ltda

Parecer Técnico – Qualificação Operacional: Como resultado da análise dos documentos 01 a 06 relacionado no anexo 1 (parecer Técnico de licitante) e seus anexos, concluimos que o Licitante "CV Instalações Industria e Comércio Ltda" não atendeu aos requisitos de qualificação técnica operacional nos seguintes itens:

a) Não atendido o item 10.6.2.1 (a) - A empresa não apresentou comprovação de que executou serviços Reforma em imóvel de área superior a 257,55 m², condizente a 50% (cinquenta por cento) da área computável, tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, CONDEPHAAT, ou órgão federal de defesa do patrimônio. Essa comissão buscou informações dos prédios indicados nos atestados anexados por essa licitante junto ao Cadastro de Imóveis Tombados da Prefeitura de São Paulo e não constam registros de tombamento parcial ou total para nenhum dos imóveis indicados.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

b) Não atendido o item 10.6.2.1 (b). A empresa não apresentou comprovação de que prestou anteriormente serviços de cravação de estacas do tipo raiz ou equivalente.

Conclusão. A empresa "CV Instalações Industria e Comércio Ltda" não apresentou evidências de que prestou anteriormente serviços compatíveis com os requisitos indicados nos itens 10.6.2.1 (a e b). Destaca-se, também que a empresa apresentou evidências de que prestou serviços de execução de estacas do tipo Strauss como aderente ao requerido no item 10.6.2.1 (b) do edital. Cabe esclarecer que essa comissão já disponibilizou a todos, como resposta a pedido de esclarecimento, datado de 20/09/17, que " não serão considerados os atestados de comprovação de prestação de serviços de estacas escavadas tipo Strauss, como aderentes a concorrência 01/2017 pois a mesma, além de considerada como de complexidade tecnológica inferior, não é aplicável a terrenos com elevado nível do lençol freático, nosso caso." Pelo exposto, da análise dos documentos técnicos acima listados, concluímos pela **INABILITAÇÃO** da empresa "CV Industria e Comercio Ltda" por não estar aderente a requisitos editálicos.

Parecer Técnico – Qualificação Profissional: Como resultado da análise dos documentos 01 a 06 relacionado no anexo 1 (parecer Técnico de licitante) e seus anexos, concluímos que o Licitante "CV Instalações Industria e Comércio Ltda" NÃO apresentou as evidências de atendimento aos requisitos de habilitação de capacidade técnica profissional solicitados nos itens 10.6.2.2. As seguintes observações devem ser analisadas:

a) Os documentos 01 e 02 da relação acima apresentam comprovação de prestação de serviços da área de Engenharia Civil, porém incompatíveis com o objeto licitado. Cabe ressaltar que os referidos atestados constam registrados no campo "complementares" das referidos CATS constam a seguinte nota: "O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional da Engenharia Elétrica e de Engenharia de Segurança do Trabalho". Portanto não foi apresentada evidência de que possui no quadro engenheiro civil com capacidade compatível ao solicitado no item 10.6.2.1.

Concluímos pela análise dos documentos disponibilizados pela empresa "CV Industria e Comércio Ltda" que o licitante não apresentou as evidências de atendimento aos requisitos de habilitação técnica profissional requeridos no edital. Concluímos que o licitante seja inabilitado.

V – Incorplan Engenharia Ltda

Parecer Técnico – Qualificação Operacional: Como resultado da análise dos documentos 01 a 11 relacionados no anexo 1 (parecer Técnico de licitante) e seus anexos, concluímos que



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

o Licitante "Incorplan Engenharia Ltda" atendeu aos requisitos de qualificação técnica operacional deste edital e, por esse motivo, concluímos pela HABILITAÇÃO da empresa.

Parecer Técnico – Qualificação Profissional: Como resultado da análise dos documentos 01 a 11 relacionado no anexo 1 (parecer Técnico de licitante) e seus anexos, concluímos que o Licitante "Incorplan Engenharia Ltda" apresentou as evidências de atendimento aos requisitos de habilitação de capacidade técnica profissional solicitados nos itens 10.6.2.2. Nossa recomendação é de que o licitante seja, portanto, HABILITADO.

Mapa de Acompanhamento da Análise Técnica

Requisito do Edital	Almeida & Sapata	Edipal	Petra	CV Instalações	Incorplan
10.6.2.1 - Capacitação Operacional					
Atende Item 10.6.2.1 (a)	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme
Atende Item 10.6.2.1 (b)	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme
Atende Item 10.6.2.1 (c)	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
10.6.2.2 - Capacitação Profissional					
Atende Item 10.6.2.2.1	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme
Atende Item 10.6.2.2.2	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme
Atende Item 10.6.2.2.3	Conforme	Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme
Documentos Complementares					
Atende Item 10.6.2.3	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
Atende Item 10.6.2.4	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
Atende Item 10.6.2.5	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
Parecer Técnico	Habilitado	Habilitado	Não Habilitado	Não Habilitado	Habilitado

4 – Da análise do atendimento a requisitos de qualificação econômico-financeira

As empresas Almeida & Sapata Engenharia e Construções Ltda, Edipal Construtora e Imóveis Papai Ltda – EPP, CV Instalações Industria e Comércio Ltda e Incorplan Engenharia Ltda apresentaram todas as documentações suficientes para cumprir o disposto no item 10.6.3 do Edital.

Na documentação apresentada pela empresa Petra Engenharia Ltda – EPP consta divergências entre os valores apresentados na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e no Balanço da empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

5 – Da Conclusão

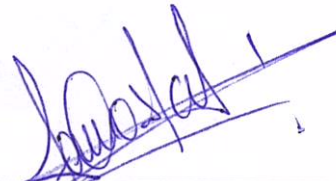
A Comissão Especial de Licitação da Concorrência 01/2017, baseado no exposto acima, conclui o seguinte:

- Almeida & Sapata Engenharia e Construções Ltda - **HABILITADA**
- Edipal Construtora e Imóveis Papai Ltda – EPP - **HABILITADA**
- Incorplan Engenharia Ltda - **HABILITADA**
- CV Instalações Industria e Comércio Ltda – **DESCCLASSIFICADO NA HABILITAÇÃO**
- Petra Engenharia Ltda – EPP - **DESCCLASSIFICADO NA HABILITAÇÃO**

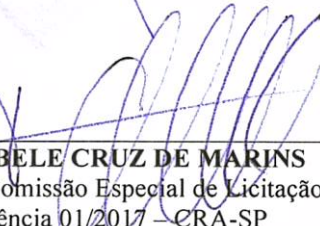
São Paulo, SP, 06 de novembro de 2017.


ADM. PAULO GASPAS SCHLITTLER
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Concorrência 01/2017 – CRA-SP

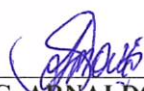

GUSTAVO BRENO BANDEIRA GALINDO
Membro da Comissão Especial de Licitação
Concorrência 01/2017 – CRA-SP


FABIANA BARBOSA DA COSTA
Membro da Comissão Especial de Licitação
Concorrência 01/2017 – CRA-SP


GUSTAVO GUILHERME GONZAGA
Membro da Comissão Especial de Licitação
Concorrência 01/2017


TÂNIA CIBELE CRUZ DE MARINS
Membro da Comissão Especial de Licitação
Concorrência 01/2017 – CRA-SP


LUIZ CARLOS SILVA
Membro da Comissão Especial de Licitação
Concorrência 01/2017 – CRA-SP


ENG. ARNALDO MENDES SOUSA
Área Técnica
Concorrência 01/2017 – CRA-SP